

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL Nº108/2015.

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE** ", e de outro lado a empresa **ASSESSORTEC CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua André Sonda n 30, sala 02, na cidade de Erval Grande – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.939.563/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL IMLAU**, brasileiro, casado, portador do CPF n 380.674.800-44, residente e domiciliado Rua André Sonda n 30, na cidade de Erval Grande, inscrição no conselho de classe CRC RS 42.744, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", firmam o presente termo contratual , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** prestará serviços de consultoria e organização de serviços contábeis, de acordo com as disposições da legislação em vigor e orientações de demonstrativos e relatórios atinentes aos serviços de organização e controle contábil do município. Emissão de pareceres técnicos em assuntos pertinentes à finanças, planejamento e contabilidade. Orientação e acompanhamento na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Auxílio na elaboração de prestações de contas.

- Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento In loco, conforme solicitado na carta convite nº0026/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** realizará os serviços junto das dependências do Centro Administrativo Municipal, setor de contabilidade, bem como por contato telefônico, e-mail e outros, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:3.384,96 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centávos) mensais fixos durante o período vigente do contrato, a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando em 05 (cinco) de agosto do ano de 2015 à 31 (trinta e um) de julho do ano de 2016, podendo ser renovado por igual período, reajustável através do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

0401 3390.39.00.00 2.012.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Administração, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 05 de agosto de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

DANIEL IMLAU

ASSESSORTEC CONT. E CONS. S/S LTDA

Julio Cesar Pires Luz

Sec. Adm. Gestor do Contrato

Registre-se. Autue-se.